

O Prefeito Municipal de Itamonte/MG no uso de suas atribuições e,

Considerando a apresentação do processo licitatório nº 056 – pregão eletrônico nº 03 que tem como objeto a *contratação de empresa para futura e eventual aquisição de materiais para atender as necessidades de famílias carentes em vulnerabilidade sócio econômica com inscrição em ata de registro de preços* para ser analisado, mediante recurso impetrado e contrarrazões ofertadas, onde explicita o não cumprimento de dispositivos contidos no edital convocatório;

Considerando, precisamente, que houve descuido do pregoeiro na condução da sessão pública, notadamente quando do cumprimento de exigência contida no item 4.2, do Anexo II do edital;

Considerando que a ferramenta eletrônica usada para aferição das propostas deixou de considerar valor mínimo entre os lances e, com isto, prejudicou a lisura do certame;

Considerando que a Administração está adstrita e vinculada as normas do edital e não pode descumprir quaisquer de seus dispositivos, como previsto no caput do art. 41 e no caso específico, como dispõe o inciso V, do art. 43, amos da Lei nº 8.666/93;

Considerando que o Superior Tribunal de Justiça em julgado do RMS nº 11.842/SP, 1ª T., rel. Min. José Delgado, DJ de 04/02/2002, p. 20, impôs e deve ser seguido como neste caso concreto: “... a autoridade administrativa, desde que o faça de modo fundamentado, pode decretar a nulidade de procedimento licitatório após a fase de abertura das propostas”.

Considerando ainda que o mesmo Superior Tribunal de Justiça em julgado do REsp nº686.220/RS, 1ª T., rel. Min. Jose Delgado, DJ 04/04/2005, p. 214 impôs e que será seguido neste caso concreto que: “A Administração Pública constatando vícios de qualquer natureza em procedimento licitatório tem o dever de anulá-lo, em homenagem aos princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade”.

Considerando, por último, que cabe ao Chefe da Administração Municipal o poder-dever de decidir sobre os seus atos praticados, RESOLVE

ANULAR o processo licitatório nº 056 – pregão eletrônico nº 03 que tem como objeto a *contratação de empresa para futura e eventual aquisição de materiais para atender as necessidades de famílias carentes em vulnerabilidade sócio econômica com inscrição em ata de registro de preços*, em conformidade com o art. 49, da Lei nº 8.666/93 e também como já previsto no item 20.1 do próprio edital licitatório e **DETERMINAR** nova publicação do edital para atender as necessidades administrativas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Itamonte, 06 de maio de 2020.


Alexandre Augusto Moreira Santos
PREFEITO MUNICIPAL